



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI Nº 495/2016
De 18 de abril de 2016

CRIA O CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO E ALTERA OS ANEXOS II E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2014, QUE “SUBSTITUI TODOS OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o cargo de Médico do Trabalho e a respectiva vaga que menciona a presente Lei e ficam alterados os Anexos II e IX da Lei Municipal nº. 468, de 09 de dezembro de 2014, que **“SUBSTITUI TODOS OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, conforme legislação em vigor, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o profissional de que trata a presente Lei, até regular investidura nos cargos através de concurso público, com observância estrita das disposições contidas na legislação específica preconizada pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, ditado pela Lei Municipal nº. 346/2008, e atribuições, especificações e requisitos legais para ocupação do cargo definido nas disposições legais citadas e no Anexo ora integrante.

Art. 3º. A remuneração, atribuição, nível, carga horária e requisitos de provimento do cargo para ocupação do profissional de que trata a presente Lei, acham-se descritas no anexo único integrante desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pelos Governos Federal e Estadual através de seus órgãos de administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 18 de abril de 2016.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

ANEXO ÚNICO
(ALTERA OS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 468/2014)

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VAGAS	PROVIDOS	VAGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
MÉDICO DO TRABALHO	01	00	01	CE-20

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, SÍMBOLO DE VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

MÉDICO DO TRABALHO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CE-20
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- emitir atestados e laudos para admissão, exoneração, demissão ou nomeação de candidatos a ocupação de cargos, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- realizar visitas e inspeções de locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao servidor e a utilização de equipamentos de proteção individual;- realizar exame médico para constatação ou não de doenças profissionais;- emitir atestados e laudos para fins de aquisição de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;- executar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, orientando encaminhando e/ou executando a terapêutica adequada;- propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental;- proceder exames de gestantes para determinação de licença no período de proteção a maternidade;- realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais;- prestar esclarecimento sobre laudos médicos;- requisitar analisar e interpretar os resultados dos exames e diagnósticos complementares;- classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho para a adoção das providências cabíveis;- esclarecer e orientar os servidores quanto ao diagnóstico e prescrição de medicamentos;- supervisionar, orientar e executar campanhas educativas dos servidores, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais;- emitir laudos pareceres sobre assuntos de sua área de competência;- realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do servidor e sugerir medidas;- supervisionar, coordenar e/ou assessorar atividades inerentes ao cargo;- planejar e organizar a qualificação, a capacitação e o treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;- guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

- realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- realizar consultas e procedimentos específicos nas unidades básicas de saúde e, quando necessário, no domicílio;
- realizar atividades clínicas prioritárias assim definidas nas Normas Operacionais de Assistência à Saúde – NOAS, e outros regulamentos;
- realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para esse fim;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;
- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- utilizar recursos de informática;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento, orientação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade;
- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo;
- executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGA HORÁRIA	20 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Diploma de Graduação de Curso Superior em Medicina, com registro no órgão profissional ou registro especial no Ministério do Trabalho ou no Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 010/2016, que **“CRIA O CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO E ALTERA OS ANEXOS II E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 468/2014, QUE “SUBSTITUI TODOS OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE ‘DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2016.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal